



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.125 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 1.994 EDIÇÃO DE HOJE-156 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Preparo e Distribuição35
Atos da Presidência01	COMARCA DA CAPITAL
Departamento Administrativo ..	Cível52
Departamento Econômico e Financeiro ..	Crime79
Departamento do Patrimônio	COMARCA DO INTERIOR
Secretaria ..	Cível83
Câmaras Cíveis07	Crime124
Câmaras Criminais26	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ125
Serviço de Preparo ..	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..
Seção de Distribuição ..	EDITAIS JUDICIAIS
Corregedoria da Justiça ..	Capital128
Conselho da Magistratura29	Interior131
Escola da Magistratura ..	DIVERSOS146
TRIBUNAL DE ALÇADA	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Atos da Presidência30	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ..
Secretaria ..	JUSTIÇA ELEITORAL146
Departamento Administrativo ..	JUSTIÇA DO TRABALHO152
Departamento Econômico e Financeiro ..	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..
Processo Cível30	JUSTIÇA MILITAR ..
Processo Crime35	JUSTIÇA FEDERAL154
	EDITAIS JUDICIAIS ..

integral e dedicação exclusiva, com fulcro no artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculada conforme Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00157

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8502/94, resolve

R E M O V E R

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

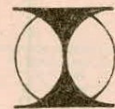
Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00154

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3121/94,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Bacharel EDUARDO MACE-DO BACELLAR, no cargo de Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, com proventos proporcionais a trinta e um trinta e cinco avos (31/35), acrescidos da verba de representação prevista no artigo 5º, da Lei nº 7781/84, conforme dispõe o artigo 11, da Lei nº 7825/83 e da gratificação símbolo 1-F, de acordo com a Lei nº 8672/87; vinte e cinco por cento (25%) de triênios com base na Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-T.J.; vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, "ex-vi" do artigo 34, inciso XVII da Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo

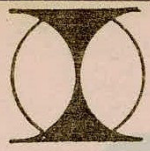


DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ATENÇÃO

O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, AGILIZANDO SEUS SERVIÇOS, COLOCA A DISPOSIÇÃO DE V.S. ALÉM DA TRADICIONAL BANCA IGUACU, MAIS TRÊS BANCAS NA RUA DAS FLORES, ENTRE A RUA DR. MURICY E A PRAÇA OZÓRIO, PARA A COMPRA DOS DIÁRIOS OFICIAL, E DA JUSTIÇA:

- ➔ BANCA I — BANCA ASA
- ➔ BANCA II — BANCA OURO VERDE
- ➔ BANCA III — BANCA ANTÔNIO LOVISK



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONARIOS 1645- (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep- 80030-050
PAUX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 — (Diretoria)
FAX
253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	120.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	60.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	2.800,00
ASSINATURAS		
DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA		
Semestral Sem remessa postal	CR\$	28.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	84.000,00
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA		
Semestral Sem remessa postal	CR\$	15.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	70.000,00
NÚMEROS AVULSOS		
DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA		
Sem remessa postal	CR\$	200,00
Com remessa postal	CR\$	560,00
FOTOCOPIAS		
Formato Ofício — Unidade	CR\$	40,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	60,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 700,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 2.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 2.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 1.500,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 2.100,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 2.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 2.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$ 6.500,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 2.000,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osíris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osíris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA
PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Presidente
Dr. MARIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM
Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr.
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CICERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTTAVA CÂMARA CÍVEL
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Junior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Dr. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Junior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. TROTITA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Junior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente
Dr. CICERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MARIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONEJOS DEMCHUK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr.

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente
Dr. ROTOLI DE MACEDO
Dr. LOPES DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONÇALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROTITA TELLES
Dr. MOACIR GUIMARÃES
Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00158

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6706/94, resolve

REMOVER

por critério de merecimento, o Doutor LARTEZ FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Ponta Grossa.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00159

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6707/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, o Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de União da Vitória, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00160

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 8503/94, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00161

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9680/94, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIS FERNANDO TOMAZI REPPEN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00162

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9975/94, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor ORESTES DILAY, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00163

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6708/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00164

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6709/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ibituva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00165

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6710/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Coponinhanas, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00166

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6711/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, o Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Marilândia do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00167

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6712/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de antiguidade, o Doutor ROSSELINEI CARNEIRO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Realzela, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Goioerá.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00168

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6713/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, o Doutor OSVALDO NALLIN DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00169

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6714/94, resolve

PROMOVER

pelos critérios de merecimento, o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Espinaço, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de União da Vitória.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00170

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6715/94, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Pirai do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00171

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6716/94, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora ANA LUCIA LOURENCO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Tibagi, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00172

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6717/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de igual entrância de Goicerrá.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00173

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 9407/94, resolve

REMOVER

por permuta, os Doutores Juizes de Direito MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, VALMIR GRACIANO e ALBERTO JUNIOR VELOSO, o primeiro da Comarca de Altônia, o segundo de Carlópolis e o terceiro de Ortigueira, todas de entrância inicial, respectivamente aos cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Ortigueira, Altônia e Carlópolis.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00174

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6718/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de São João do Ivaí.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00175

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6720/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Iporá, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Siqueira Campos.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00176

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6721/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas Marques, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00177

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6723/94, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FERNANDO SILVA GONCALVES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Grandes Rios, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Jandaia do Sul.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00178

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 6726/94, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Reserva, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Teixeira Soares.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00179

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de março do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir especificadas:

Doutor KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS - Dois Vizinhos
Doutor EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO - Matelândia
Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO - Barracão

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00180

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6 e o Acórdão nº 042 - O.E. - DA, de 25 de março do ano em curso, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 481, de 1º de outubro de 1993, referente a aposentadoria do Doutor AUGUSTO MASSARETO, a fim de que no mesmo seja incluída a parcela relativa a Ação Originária nº 199-4/Pr-STF.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00181

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8193/94 e Acórdão nº 041/94, de 25 de março do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor NIVALDO PAULO DA ROSA, no cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de entrância de final de Maringá, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistra, no percentual de cento e setenta por cento (170%), na forma da Lei nº 8089/85 e da gratificação adicional de trinta por cento (30%), referente a seis (06) quinquênios de serviço, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80, e, mais a parcela relativa a Ação Originária nº 199-4/Pr - STF.

Curitiba, 25 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00182

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o protocolado sob nº 2820/94 e Acórdão nº 040, de 25 de março de 1994,

RESOLVE

ca de Curitiba, ao cargo de Escrivão Distrital de Lagoa Verde, Comarca de Rio Negro, e deste para aquele cargo MARIA BEATRIZ MOLL LAPORTE FEIJÓ.

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0709

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3636/94, resolve

REVOGAR

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00186

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45701/92, resolve

REMOVER

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

EZIO GONÇALVES, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Bandeirantes, para idêntico cargo da Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 29 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0710

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0707

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14018/94, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Poder Executivo do Estado do Paraná, a partir de 28 de março fluente e até 31 de dezembro de 1994, GLÓRIA MARIA CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

PORTARIA Nº 0711

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0708

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7439/94, resolve

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
Presidente

REVOGAR

a partir de 04 de março do ano em curso, a Portaria nº 2148, de 20 de novembro de 1991, que colocou à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Londrina, IRACEMA FERNANDES CALESSO, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0712

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3636/94, resolve

DESIGNAR

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor EMILIO LUIZ AUGUSTO FROMMANN, no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de entrância final de Curitiba, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de cento e setenta por cento (170%), na forma da Lei nº 8089/85 e da gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), referida a sete (07) quinquênios de serviço, "ex-vi" do artigo 65, inciso V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80 e alterações da Lei nº 8936/89, acrescidos de mais cinco por cento (5%) de gratificação pelo exercício da Direção de Fórum, conforme artigo 5º, inciso XXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 133 da Resolução Normativa nº 01/75, e mais a parcela relativa à Ação Ordinária nº 199-4/Pr-STF, tudo de conformidade com os cálculos elaborados pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 25 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00183

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2927/94,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a MADALENA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, respeitado o inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, com proventos proporcionais a vinte e cinco trinta avos (25/30), nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal e artigo 35, inciso III, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de cinco por cento (5%) de quinquênios, na forma do artigo 170, da Lei nº 6174/70; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 8794/76, alterado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86 do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00184

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3648/94,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a JOÃO OSÓRIO BUENO DE BRZEZINSKI, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 35, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os artigos 138, inciso II e 140, inciso I, da Lei nº 6174/70, com proventos integrais relativos ao cargo em comissão de Diretor de Museu símbolo DAS-5, acrescido da respectiva gratificação de representação, nos termos da Lei nº 9375/90, combinado com o artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de triênios, com base na Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-P.J.; vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais, conforme o artigo 171 e seus parágrafos da mesma Lei; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com fulcro no artigo 1º, da Lei nº 8794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, acrescido ainda, da Promoção Horizontal, PJ-IV, Decreto Judiciário nº 161/88.

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00185

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11649/94, resolve

REMOVER

por permuta, NELSON LAPORTE, Tabela de Notas do 4º Ofício da Comar

TARCISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLODOMIR GEMBA e ROMÁRIO GOMES, ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestarem serviços junto à Central de Inquiridos, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

CONCEDER

PORTARIA Nº 0720

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de março de 1994.

ao Doutor LUIZ ANTONIO BARRY, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Largo, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para presidir o Concurso para provimento do cargo de Escrivão da 2ª Vara do Tribunal do Júri, conforme Edital nº 08/93, publicado no Diário da Justiça nº 3.870, de 23 de março de 1993, no dia 21 de março do ano em curso.

Curitiba, 29 de março de 1994.

PORTARIA Nº 0713

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 23 de março do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

PORTARIA Nº 0717

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11158/94, resolve

LOTAR

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

GETULIO CURY, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNAU LEMZ CESAR, a partir de 10 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

PORTARIA Nº 0721

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8382/94, resolve

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0714

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2686/94, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, OTILIA MARIA MACEDO LOYOLA, Tabelação de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Morretes.

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

o Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, nos autos de Ação Ordinária de Indenização sob nº 3769, requerida por Ondina Vaz Cezar e outros contra o Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de março de 1994.

PORTARIA Nº 0718

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11977/94, resolve

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

à Doutora LILIAN ROMERO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, licença para tratamento de saúde no dia 14 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13071/94, resolve

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0715

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2160/94, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Curitiba, até 31 de julho do ano em curso, ROSICLEY JUÇARA DO NASCIMENTO BEYERSDORFF LUCCHIARI, Escrivão Distrital de Mirante do Piquiri, Comarca de Alto Piquiri.

Curitiba, 29 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

o Doutor FERNANDO SILVA GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, para funcionar nos autos abaixo relacionados da Comarca de Faxinal:

Autos nº 01/94 - A.P. - Réus Wagner Jorge e outros
Autos nº 10/93 - A.P. - Réus Rodolfo Haider e outros
Autos nº 22/92 - A.P. - Réu Valdenir Dalos.

Curitiba, 29 de março de 1994.

PORTARIA Nº 0719

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

Curitiba, 28 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 5ª Vara Criminal da mesma Comarca nos dias 22, 23 e 24 de março do ano em curso, em virtude da licença do titular.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13082/94, resolve

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0716

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11824/94, resolve

Curitiba, 29 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, a celebrar o casamento de Jus-

sara Maria Paganelli e Carlos Eurico Greca de Macedo, no dia 16 de abril do ano em curso, na Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

PORTARIA Nº 0724

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12816/94, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito da Comarca de Ubitatã, a celebrar o casamento de Juarez Zaias, na Comarca de Prudentópolis.

Curitiba, 29 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Presidente

PORTARIA Nº 0725

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4401/94, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 279, de 1º de fevereiro do ano em curso, na parte referente a designação de CÉLIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05 e NUBIA CABRAL DE LIMA, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços junto à Central de Inquiritos.

Curitiba, 29 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0726

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4401/94, resolve

L O T A R

CÉLIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, SURANA GHARIB NICHELLE, Copeiro, PJ-I, nível 11, NUBIA CABRAL DE LIMA, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11 e YARA MARIA BUCHMANN DULEBA, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 10, todas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Central de Inquiridos de Curitiba, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 29 de março de 1994.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Civil

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS BAIXAR-SE EM 07 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: NAME, NUMBER. Lists names like SILVIO JOSE ERIBERTO GRUBER and their case numbers.

Table with columns: MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV), 001.PROCESSO, COMARCA, VARA, ACOA ORIG., PROC. (fls.), IMPETRANTE, LITIS PASSIVO, RELATOR, EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR), CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL (GR), MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV), 005.PROCESSO, IMPETRANTE, RELATOR, MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV), 006.PROCESSO, IMPETRANTE, RELATOR, MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV), 007.PROCESSO, COMARCA, ACOA ORIG., PROC. (fls.), IMPETRANTE, ADV, IMPETRADO, RELATOR, ACOA RESCISORIA (GR), 008.PROCESSO, COMARCA, VARA, ACOA ORIG., PROC. (fls.), ACOA RESCISORIA (GR), 009.PROCESSO, COMARCA, VARA, ACOA ORIG., PROC. (fls.), ACOA RESCISORIA (GR).

ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer da suplica. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARGUMENTOS QUE SERVIRAM DE FUNDAMENTO A ORDEM ANTERIORMENTE AJUZICADA EM FAVOR DO MESMO PACIENTE E INDEFERIDA - REITERACAO DE PEDIDO - NAO CONHECIMENTO DA SUPLICA.

HABEAS CORPUS CRIME

004.PROCESSO : 0031397-1
COMARCA : CASCAVEL
VARA : 2ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE : NILTAO CARDOSO DE SIQUEIRA EM SEU FAVOR REU PRESO
N. ACORDAO : 6834
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 03/03/94
RELATOR : DES. LENZ CESAR

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal, a unanimidade de votos em nao conhecer do pedido, com remessa ao Colendo Tribunal de Alcaldia. EMENTA: "Habeas Corpus"- Impetracao assinada pelo proprio paciente, alegando constrangimento ilegal por se encontrar preso ha mais de ano sem conclusao do processo crime. Situacao equivocada.- Reu preso por forca de sentenca condenatoria com transito em julgado.- Condenacao por cometimento de crime contra o patrimonio.- Competencia do Tribunal de Alcaldia. Pedido nao conhecido, com remessa dos autos aquele sodalicio.-

HABEAS CORPUS CRIME

005.PROCESSO : 0030071-8
COMARCA : CERRO AZUL
VARA : VARA UNICA
IMPETRANTE : ILIA DE MOURA E COSTA (ADVOGADO)
PACIENTE : FLORIANO HANCZ
PACIENTE : ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
N. ACORDAO : 6835
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 30/12/93
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em denegar a impetrada ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ACAO PENAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO SOB ALEGACAO DE AUSENCIA DE JUSTA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. - O processo sumarissimo de habeas corpus nao comporta indagacoes sobre questoes de merito, visando ao trancamento de acao penal, a pretexto de ausencia de justa causa para a sua instauracao, se o procedimento teve inicio por meio de denuncia formalmente correta, na qual se contem narrado evento que em tese tipifica infracao punivel, a exigir apuracao de responsabilidade atraves de instrucão probatoria. Denegacao da ordem.

HABEAS CORPUS CRIME

006.PROCESSO : 0031221-2
COMARCA : CURITIBA
IMPETRANTE : MAURO ASSIS CAMARGO DO AMARAL EM SEU FAVOR REU PRESO
N. ACORDAO : 6836
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2ª. Camara Criminal, do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, em nao conhecer do pedido. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - HOMICIDIO - PEDIDO DE EXTINCAO DA PENA FACE O SEU CUMPRIMENTO. REMOCCAO. - O paciente foi condenado no Estado de Santa Catarina e assim, compete, indiscutivelmente, ao Poder Judiciario de dito Estado, apreciar o pedido de extincão da punibilidade, nao sendo o "habeas corpus" o remedio juridico adequado para ordenar a remocao pleiteada. - Ordem nao conhecida.

RECURSO CRIME EX OFFICIO

007.PROCESSO : 0028589-4
COMARCA : CATANDUVAS
VARA : VARA UNICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE AIRTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MAURO JOSE RIBAS
N. ACORDAO : 6837
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Egregio Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de officio. EMENTA: HOMICIDIO - ABSOLVICAO SUMARIA - LEGITIMA DEFESA - RECURSO "EX-OFFICIO" - IMPROVIMENTO. - Se a versao da legitima defesa propria e de terceiros harmoniza-se com as demais circunstancias e, em nao havendo provas nos autos que a contrarie, impõe-se a absolvicao "in limine". - Negado provimento a remessa necessaria.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

008.PROCESSO : 0029828-0
COMARCA : RIO NEGRO
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : ANTONIO TORQUATO
ADVOGADO : JOSE VALMOR REBEIRO NARDES
ADVOGADO : MILTON JOSE PAIZANS
RECORRENTE : SEBASTIAO VAZ PEREIRA
ADVOGADO : NEI LUIZ MARQUES
ADVOGADO : CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6838
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em conhecer do recurso de ANTONIO TORQUATO, negando-lhe provimento e nao conhecer do recurso interposto por SEBASTIAO VAZ PEREIRA. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICIDIO CONSUMADO. ABSOLVICAO SUMARIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSAO DA QUALIFICADORA. INVIALIBILIDADE. - Presentes elementos seguros que autorizem a sentenca de pronuncia e a qualificacao do crime, constitui temeridade subtrair a pronuncia ao Juri, instancia constitucional, louvando-se na versao dos fatos dada pelo ser, mesmo porque, em Plenario, outra testemunhas poderao ser ouvidas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

009.PROCESSO : 0028781-8
COMARCA : PONTA GROSSA
VARA : 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
RECORRIDO : LUIZ ANTONIO GONCALVES
DEF.DATIVO : FLORENO CHRISTOFORO
RECORRIDO : VILMA DE FATIMA JONAK
DEF.DATIVO : LENITA BEATRIZ SIMONATO
N. ACORDAO : 6839
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. LENZ CESAR

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso para o fim de ser Luiz Antonio Goncalves pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Codigo Penal e submetido, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Juri da comarca de Ponta Grossa. EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Re denunciada pela pratica do delicto previsto no art. 129, paragrafo 1º., inciso I, do Codigo Penal, e reu, como incurso nas penas do art. 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, do mesmo Codex. Desclassificacao, quanto ao reu, do crime de homicidio na forma tentada para lesões corporais. Irresignacao do Ministerio Publico que pleiteia a absolvicao da re e a pronuncia do reu nos termos da peca acusatoria. Parcial provimento do recurso para, tao somente, ser o reu pronunciado pela pratica de tentativa de homicidio.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

010.PROCESSO : 0021699-7
COMARCA : SIQUEIRA CAMPOS
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
RECORRIDO : EDSON PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO : MURICY DE ALMEIDA SILVA
N. ACORDAO : 6840
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2ª. Camara Criminal, do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular o "decisum", a fim de que seja julgado o merito. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. SEDUCAO. CONCUBINATO. EXTINCAO DA PUNIBILIDADE. IRRESIGNACAO DO DR. PROMOTOR DE JUSTICA. De acordo com a legislacao vigente, somente o casamento e nao o concubinato autoriza a applicacao do artigo 1º, VII do Codigo Penal, pois, se assim nao fosse, nao se estaria protegendo a familia, mas incentivando-se a uniao livre. Recurso provido.

RECURSO CRIME EX OFFICIO

011.PROCESSO : 0030799-1
COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
REU : ANGELINO OLIVEIRA LARA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE SOUZA
N. ACORDAO : 6841
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª. Camara Criminal, do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME "EX-OFFICIO" - HOMICIDIO SIMPLES - LEGITIMA DEFESA - ABSOLVICAO SUMARIA. - Conclui-se, da prova colhida, que o acusado, efetivamente, tem em seu

favor a discriminante da legitima defesa propria, pois restringiu-se a repelir injusta e iminente agressao contra sua pessoa, usando moderadamente do meio que dispunha. - Recurso desprovido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

012.PROCESSO : 0030061-2
COMARCA : CORBELIA
VARA : VARA UNICA
RECORRENTE : EMILIO GOTARDO
ADVOGADO : NESTOR VALDO VISINTINI
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6842
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2ª. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICIDIO SIMPLES. PRONUNCIA. LEGITIMA DEFESA ARGUIDA E NAO CONFIGURADA. PEDIDA DE ABSOLVICAO SUMARIA. A dirimente invocada, a essa altura, nao restou demonstrada de maneira limpa, estreme de duvidas e, assim, a absolvicao sumaria pleiteada nao pode ser acolhida, cabendo ao Tribunal do Juri, o competente para julgar os crimes contra a vida, decidir, soberanamente, se o recorrete tem em seu favor a excludente de criminalidade alegada. Recurso desprovido.

APELACAO CRIME

013.PROCESSO : 0026909-8
COMARCA : CASTRO
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
APELANTE : FLAVIO LEPEKE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6843
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CRIME DE ESTUPRO. VIOLENCIA PRESUMIDA E GRAVE AMEACA. CP, ART. 213. REPRESENTACAO. CONDICAO DA ACAO. - A representacao da ofendida ou de seus pais em crime de acao publica de natureza dependente, nao se sujeita a rigores formais, bastando a inequívoca manifestacao de vontade em ver o reu processado acompanhada de prova de sua pobreza, para que o Ministerio Publico promova a persegucão criminal. Recurso a que se nega provimento.

APELACAO CRIME

014.PROCESSO : 0022909-2
COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
APELANTE : DARCI BROLINI
ADVOGADO : ROMILDO ELOY HANYSZ
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 6844
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em conhecer do recurso e, de officio, decretar a nulidade "ab initio" do processo. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. COMPETENCIA PARA JULGAMENTO. PRERROGATIVA DE FUNCAO. CONSTITUCIAO FEDERAL, ART. 29, INC. VIII. INCIDENCIA DO ART. 564, INC. I, DO CPP. NULIDADE DO PROCESSO. - Competente o Eq. Tribunal de Justica para julgar Prefeito Municipal em seus atos, na forma da Constituicao Federal de 1988, art. 29, inciso VIII, o processo instaurado perante Julzo Criminal da 1ª Instancia e nulo em seus atos decisorios (CPP, art. 564, I).

APELACAO CRIME

015.PROCESSO : 0024938-1
COMARCA : MARINGA
VARA : 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : ANTONIO ELIAS CECILIO
ADVOGADO : JORGE HADDAD
ADVOGADO : ANTONIO ACIR BREDA
ASSISTENTE : GENI BORDA DOS SANTOS
ADVOGADO : HELVIO BRUNO DE LEMOS
ADVOGADO : SONIA MARIA MOREIRA
N. ACORDAO : 6845
ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 10/03/94
RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, preliminarmente, declarar extinta a punibilidade do reu ANTONIO ELIAS CECILIO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Codigo Penal, julgando-se prejudicado o exame do merito do apelo. EMENTA: APELACAO CRIMINAL. EXTINCAO DA PUNIBILIDADE. CP, ART. 107, I. MORTE DO AGENTE. - Comprovada a morte do acusado atraves de certidao de obito, na forma do art. 62 do Cod. Proc. Penal, extingue-se a punibilidade do apelado, na forma do art. 107, I, do Cod. Penal. Exame do merito prejudicado.



CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 03/94

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

VISTA AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS. (PRAZO: 05 (CINCO) DIAS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 549/92-3, DE CURITIBA. AGRAVANTE: Ministério Público

AGRAVADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 400/92-3, DE CURITIBA. AGRAVANTE: Ministério Público

AGRAVADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 019/93-3, DE CURITIBA. AGRAVANTE: Ministério Público

AGRAVADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 622/92-3, DE CURITIBA. AGRAVANTE: Ministério Público

AGRAVADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 399/92-3, DE CURITIBA. AGRAVANTE: Ministério Público

ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em nao conhecer da suplica. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARGUMENTOS QUE SERVIRAM DE FUNDAMENTO A ORDEM ANTERIORMENTE AJUZICADA EM FAVOR DO MESMO PACIENTE E INDEFERIDA - REITERACAO DE PEDIDO - NAO CONHECIMENTO DA SUPLICA.

HABEAS CORPUS CRIME

004.PROCESSO : 0031397-1
 COMARCA : CASCAVEL
 VARA : 2ª VARA CRIMINAL
 IMPETRANTE : NILTAO CARDOSO DE SIQUEIRA EM SEU FAVOR REU PRESO
 N. ACORDAO : 6834
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 03/03/94
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal, a unanimidade de votos em nao conhecer do pedido, com remessa ao Colendo Tribunal de Alcada. EMENTA: "Habeas Corpus".- Impetracao assinada pelo proprio paciente, alegando constrangimento ilegal por se encontrar preso ha mais de ano sem conclusao do processo crime. Situacao equivocada.- Reu preso por forca de sentenca condenatoria com transito em julgado.- Condenacao por cometimento de crime contra o patrimonio.- Competencia do Tribunal de Alcada. Pedido nao conhecido, com remessa dos autos aquele sodalicio.-

HABEAS CORPUS CRIME

005.PROCESSO : 0030071-8
 COMARCA : CERRO AZUL
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : ILIA DE MOURA E COSTA (ADVOGADO)
 PACIENTE : FLORIANO HANCZ
 PACIENTE : ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
 N. ACORDAO : 6835
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 30/12/93
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em denegar a impetrada ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ACAO PENAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO SOB ALEGACAO DE AUSENCIA DE JUSTA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. - O processo sumarissimo de habeas corpus nao comporta indagacoes sobre questoes de merito, visando ao trancamento de acao penal, a pretexto de ausencia de justa causa para a sua instauracao, se o procedimento teve inicio por meio de denuncia formalmente correta, na qual se contem narrado evento que em tese tipifica infracao punivel, a exigir apuracao de responsabilidade atraves de instrucao probatoria. Denegacao da ordem.

HABEAS CORPUS CRIME

006.PROCESSO : 0031221-2
 COMARCA : CURITIBA
 IMPETRANTE : MAURO ASSIS CAMARGO DO AMARAL EM SEU FAVOR REU PRESO
 N. ACORDAO : 6836
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2ª. Camara Criminal, do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, em nao conhecer do pedido. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - HOMICIDIO - PEDIDO DE EXTINCAO DA PENA FACE O SEU CUMPRIMENTO. REMOCCAO. - O paciente foi condenado no Estado de Santa Catarina e assim, compete, indiscutivelmente, ao Poder Judiciario de dito Estado, apreciar o pedido de extincao da punibilidade, nao sendo o "habeas corpus" o remedio juridico adequado para ordenar a remocao pleiteada. - Ordem nao conhecida.

RECURSO CRIME EX OFFICIO

007.PROCESSO : 0028589-4
 COMARCA : CATANDUVAS
 VARA : VARA UNICA
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOSE AIRTO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : MAURO JOSE RIBAS
 N. ACORDAO : 6837
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Egregio Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de officio. EMENTA: HOMICIDIO - ABSOLVICAO SUMARIA - LEGITIMA DEFESA - RECURSO "EX-OFFICIO" - IMPROVIMENTO. - Se a versao da legitima defesa propria e de terceiros harmoniza-se com as demais circunstancias e, em nao havendo provas nos autos que a contrarie, impõe-se a absolvicao "in limine". - Negado provimento a remessa necessaria.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

008.PROCESSO : 0029828-0
 COMARCA : RIO NEGRO
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : ANTONIO TORQUATO
 ADVOGADO : JOSE VALMOR REBEIRO NARDES
 ADVOGADO : MILTON JOSE PAIZANS
 RECORRENTE : SEBASTIAO VAZ PEREIRA
 ADVOGADO : NEI LUIZ MARQUES
 ADVOGADO : CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 6838
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em conhecer o recurso de ANTONIO TORQUATO, negando-lhe provimento e nao conhecer do recurso interposto por SEBASTIAO VAZ PEREIRA. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICIDIO CONSUMADO. ABSOLVICAO SUMARIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSAO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. - Presentes elementos seguros que autorizem a sentenca de pronuncia e a qualificacao do crime, constitui temeridade subtrair a pronuncia ao Juri, instancia constitucional, louvando-se na versao dos fatos dada pelo ser, mesmo porque, em Plenario, outra testemunhas poderao ser ouvidas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

009.PROCESSO : 0028781-8
 COMARCA : PONTA GROSSA
 VARA : 1ª VARA CRIMINAL
 RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
 RECORRIDO : LUIZ ANTONIO GONCALVES
 DEF.DATIVO : FLORENO CHRISTOFORO
 RECORRIDO : VILMA DE FATIMA JONAK
 DEF.DATIVO : LENITA BEATRIZ SIMONATO
 N. ACORDAO : 6839
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso para o fim de ser Luiz Antonio Goncalves pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Codigo Penal e submetido, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Juri da comarca de Ponta Grossa. EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Re denunciada pela pratica do delicto previsto no art. 129, paragrafo 1º, inciso I, do Codigo Penal, e reu, como incurso nas penas do art. 121, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, do mesmo Codex. Desclassificacao, quanto ao reu, do crime de homicidio na forma tentada para lesões corporais. Irresponsabilidade do Ministerio Publico que pleiteia a absolvicao da re e a pronuncia do reu nos termos da peca acusatoria. Parcial provimento do recurso para, tao somente, ser o reu pronunciado pela pratica de tentativa de homicidio.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

010.PROCESSO : 0021699-7
 COMARCA : SIQUEIRA CAMPOS
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
 RECORRIDO : EDSON PEDROSO DE LIMA
 ADVOGADO : MURICY DE ALMEIDA SILVA
 N. ACORDAO : 6840
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2ª. Camara Criminal, do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular o "decisum", a fim de que seja julgado o merito. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. SEDUCAO. CONCUBINATO. EXTINCAO DA PUNIBILIDADE. IRRESIGNACAO DO DR. PROMOTOR DE JUSTICA. De acordo com a legislacao vigente, somente o casamento e nao o concubinato autoriza a applicacao do artigo 107, VII do Codigo Penal, pois, se assim nao fosse, nao se estaria protegendo a familia, mas incentivando-se a uniao livre. Recurso provido.

RECURSO CRIME EX OFFICIO

011.PROCESSO : 0030799-1
 COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
 REU : ANGELINO OLIVEIRA LARA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 N. ACORDAO : 6841
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª. Camara Criminal, do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME "EX-OFFICIO" - HOMICIDIO SIMPLES - LEGITIMA DEFESA - ABSOLVICAO SUMARIA. - Conclui-se, da prova colhida, que o acusado, efetivamente, tem em seu

favor a discriminante da legitima defesa propria, pois restringiu-se a repelir injusta e iminente agressao contra sua pessoa, usando moderadamente do meio que dispunha. - Recurso desprovido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

012.PROCESSO : 0030061-2
 COMARCA : CORBELIA
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : EMILIO GOTARDO
 ADVOGADO : NESTOR VALDO VISINTINI
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 6842
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2ª. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICIDIO SIMPLES. PRONUNCIA. LEGITIMA DEFESA ARGUIDA E NAO CONFIGURADA. PEDIDA DE ABSOLVICAO SUMARIA. A dirimente invocada, a essa altura, nao restou demonstrada de maneira limpida, estreme de duvidas e, assim, a absolvicao sumaria pleiteada nao pode ser acolhida, cabendo ao Tribunal do Juri, o competente para julgar os crimes contra a vida, decidir, soberanamente, se o recorrete tem em seu favor a excludente de criminalidade alegada. Recurso desprovido.

APELACAO CRIME

013.PROCESSO : 0026909-8
 COMARCA : CASTRO
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
 APELANTE : FLAVIO LEPEKE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 6843
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CRIME DE ESTUPRO. VIOLENCIA PRESUMIDA E GRAVE AMEACA. CP, ART. 213. REPRESENTACAO. CONDICAO DA ACAO. - A representacao da ofendida ou de seus pais em crime de acao publica de natureza dependente, nao se sujeita a rigores formais, bastando a inequívoca manifestacao de vontade em ver o reu processado acompanhada de prova de sua pobreza, para que o Ministerio Publico promova a perseguciao criminal. Recurso a que se nega provimento.

APELACAO CRIME

014.PROCESSO : 0022909-2
 COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
 APELANTE : DARCI BROLINI
 ADVOGADO : ROMILDO ELOY HANYSZ
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 6844
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, em conhecer do recurso e, de officio, decretar a nulidade "ab initio" do processo. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. COMPETENCIA PARA JULGAMENTO. PRERROGATIVA DE FUNCAO. CONSTITUCIAO FEDERAL, ART. 29, INC. VIII. INCIDENCIA DO ART. 564, INC. I, DO CPP. NULIDADE DO PROCESSO. - Competente o Eq. Tribunal de Justica para julgar Prefeito Municipal em seus atos, na forma da Constituicao Federal de 1988, art. 29, inciso VIII, o processo instaurado perante JuiZ Criminal da 1ª Instancia e nulo em seus atos decisorios (CPP, art. 564, I).

APELACAO CRIME

015.PROCESSO : 0024938-1
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 1ª VARA CRIMINAL
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA
 APELADO : ANTONIO ELIAS CECILIO
 ADVOGADO : JORGE HADDAD
 ADVOGADO : ANTONIO ACIR BRENDA
 ASSISTENTE : GENI BORDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : HELVIO BRUNO DE LEMOS
 ADVOGADO : SONIA MARIA MOREIRA
 N. ACORDAO : 6845
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/03/94
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por votacao unanime, preliminarmente, declarar extinta a punibilidade do reu ANTONIO ELIAS CECILIO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Codigo Penal, julgando-se prejudicado o exame do merito do apelo. EMENTA: APELACAO CRIMINAL. EXTINCAO DA PUNIBILIDADE. CP, ART. 107, I. MORTE DO AGENTE. - Comprovada a morte do acusado atraves de certidao de obito, na forma do art. 62 do Cod. Proc. Penal, extingue-se a punibilidade do apelado, na forma do art. 107, I, do Cod. Penal. Exame do merito prejudicado.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 03/94

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

VISTA AO AGRAVADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS. (PRAZO: 05 (CINCO) DIAS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 549/92-3, DE CURITIBA.
 AGRAVANTE: -Ministério Público

AGRAVADO: -Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 400/92-3, DE CURITIBA.
 AGRAVANTE: -Ministério Público
 AGRAVADO: -Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 019/93-3, DE CURITIBA.
 AGRAVANTE: -Ministério Público
 AGRAVADO: -Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 622/92-3, DE CURITIBA.
 AGRAVANTE: -Ministério Público
 AGRAVADO: -Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 399/92-3, DE CURITIBA.
 AGRAVANTE: -Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 245/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 637/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 658/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 123/93-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 250/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 246/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 462/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 189/93-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 509/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 553/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 471/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 436/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 401/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MENORES-CM. Nº 432/92-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE:-Ministério Público

AGRAVADO:-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Conselho da Magistratura).

Curitiba, 21 de março de 1994.

RELAÇÃO Nº 04/94

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

HABEAS CORPUS - C.M. Nº 353/93, de Curitiba.

IMPETRANTE:- EXCOM Internacional - Comércio de Licença de uso de Propriedades Intelectuais Ltda.

ADVOGADO:- Jutai Taborda de Moraes

INTERESSADO:- Leodalto Antonio Santos e s/m

DESPACHO:- RECEBO O RECURSO INTERPOSTO COMO RECURSO ORDINÁRIO. DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO. INTIME-SE.

Curitiba, 29 de março de 1994.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 79/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 4349/94, resolve:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento da Casa Civil, LUIZ ADALBERTO ROTH HEIER, matrícula n. 5234, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 23 de março de 1994.

LUIZ VIEL
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 388
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 43985-2/02, DE MARINGÁ - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Mercantil Valler de Cereais Ltda. e outros. Advts: Adelcio José Zenni e Donizete Simões. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Advts: Marcelino Francisco Alonso Trucilho, Valmir Brito de Moraes, Daniel Hachem e Selma Cristina Saito Azevedo. DESPACHO: I - O agravo é intempestivo. O despacho de inadmissão do recurso especial foi publicado em 03.12.93 (fls. 234), uma sexta-feira, fazendo com que o quinquidlio legal, iniciando-se no dia 06 (seis), atingisse seu final em 10.12.93. Como a petição recursal deu entrada somente no dia 13.12.93, tem-se que sua apresentação ocorreu a destempo. II - Não fora isso, as razões do agravo não cuidaram de atacar o motivo que conduziu à inadmissão do recurso especial (intempestividade). Mantenho, por isso, o despacho agravado pelo fundamento nele invocado. III - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 44971-2/03, DE UHUARAMA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Ministério Público. Adv: Luiz Carlos Delazari. Agravado: 1) Banco do Estado do Paraná S/A.. Advts: Cleusa Braga Franquini, Fausto Pereira de Lacerda Filho e Paulo Roberto Barbieri. Agravado: 2) Instituto de Gastroenterologia de Umuarama Ltda.. Adv: Carlos Alberto Maliza. DESPACHO I - As razões deduzidas na petição de fls. 02/18, em que pese o empenho desenvolvido pelo ilustre Procurador-Geral da Justiça Estadual, não trazem, contudo, qualquer argumento excepcional que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho o despacho agravado (fls. 140/145), por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 46887-3/02, DE LONDRIANA - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Hilário Bertan. Advts: Eduardo Rocha Virmond e Saturnino Fernandes Netto. Agravado: Luiz Lombardi por si representando seu(s) filho(s) menor(es). Advts: Nelson Sahgun e Neide Nobre Delai. DESPACHO: I - As razões de agravo (fls. 3/4) não apresentam argumentos que invalidem os fundamentos da decisão agravada (fls. 45/47), portanto é de ser mantida. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 18 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49815-5/03, DE FÓZ DO IGUAÇU - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Restaurante Abaeté Ltda.. Advts: Milton Ricardo e Silva e Celso Tochetto. Agravado: José Bento Vidai. Advts: Assis Correa e José Bento Vidal Filho. DESPACHO: I - A agravante, em seu inconformismo (fls. 02/05), deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação da decisão agravada (fls. 138/142). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 18 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51125-1/03, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Agravante: José Gomes dos Santos. Advts: Pedro Paulo Pamplona e Afonso Celso Nunes. Agravado: Nilson Teixeira Alves. Advts: Liana Maria Taborda Ramos Torres e Vera Lucia Schreiner. DESPACHO: I - A leitura das razões expendidas às fls. 02/13 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fls. 71/76). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 15 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 54131-1/02, DE LONDRIANA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Claudio Sergio Bandolin. Adv: Moises Eduardo Bueno de Oliveira. Agravado: Lourival Neves dos Santos. Advts: Luiz Fernando Coelho da Cunha e André Luiz Giudiciasi Cunha. DESPACHO: I - O agravante, em seu inconformismo (fls. 02/11), deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação da decisão agravada (fls.271/278). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 15 de março de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ORDINARIO N. 64009-7/01, DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL: Recorrente: Sô Fones S/C. Ltda.. Adv: Paulo Mauricio da Rocha Turra. Recorrido: Antonio Ribeiro Marafigo e outro. DESPACHO: Sô Fones S/C. Ltda. interpõe recurso de apelação contra decisão do M.M. Relator que indeferiu liminarmente mandado de segurança com fulcro no artigo 80. da Lei n. 1.533/51. O recurso manejado, porém, não é o adequado, porquanto, como se sabe, a decisão isolada do Relator, nas causas pertinentes a competência originária do recurso, des-

ÇÕES LTDA., em virtude de que a requerimento da credora, é expedido o presente Edital para que fize a devedora acima devidamente CITADA, para, no prazo de (5) cinco dias, pagar o principal no valor de CR\$120.290,67 (cento e vinte mil, duzentos e trinta cruzeiros reais, sessenta e sete centavos), atualizado em 31.01.94, a ser acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora ou arresto em tantos de seus bens quantos bastem, para garantir a execução. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIIXADO NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março, do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, Antônio Zenkiti Tayama (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, datilografei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

f.CR\$43.000, p.339



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ROLÂNDIA.

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MICOFER MERCÚRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA. COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

O DOUTOR ANTONIO ZENKITI TAYAMA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a devedora MICOFER MERCÚRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA., neste ato representada pelo sócio SEBASTIÃO PEDRO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, - que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 203/85, de EXECUTIVO FISCAL, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MICOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA., em virtude de que a requerimento da credora, é expedido o presente Edital, para que fique a devedora acima devidamente CITADA, para, no prazo de (5) cinco dias, pagar o principal de CR\$62.701,98 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e um cruzeiros reais, noventa e oito centavos), atualizado até 31.01.94, a ser acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de arresto ou penhora em tantos de seus bens, quantos bastem para garantir a execução. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIIXADO NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março, do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, Antônio Zenkiti Tayama (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, datilografei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

f.CR\$47.000, p.340

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUIZO DE DIREITO-VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JERONIMO DA SERRA- ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO -PRACAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MERITÍSSIMO JUIZ de Direito DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JERONIMO DA SERRA- ESTADO DO PARANA NA FORMA DA LEI

FAZ SABER - a todos cujo o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos abaixo referidos, procede-se a INTIMAÇÃO do(S) executado(S) FAVATO E FAVATO

LTDA, na pessoa de seu representante legal e demais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes das praças designadas, adiante mencionadas:

AUTOS 000011/92 DE EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE:- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR.
EXECUTADO(S) FAVATO E FAVATO LTDA

BENS A SEREM ARREMATADOS: (I) Cem caixas de óleo marca Tibagi, contendo cada caixa 20 latas de 900 ml.

AVALIACAO - avaliada em duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (cr\$ 250.000.000,00) em data de 30/04/1.993.

ONUS- LIVRE DE ONUS.

RECURSOS Não há.

DATA E VALOR:-

PRIMEIRA PRAÇA - 05/05/1.994, AS 15:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, devidamente corrigida.

SEGUNDA PRAÇA - 19/05/1.994, AS 15:30 horas, pelo maior lance oferecido, considerando-se o preço vil.

LOCAL- Edifício do Fórum desta Comarca.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de S.J.DA SERRA, Estado do Paraná. - Eu, Marco Antonio Massaneiro (RICARDO JOSE ANTONIO GIUNTA), escrivão, expeço e subscrevo o presente edital por ordem do MM. Juiz.-

S.J.DA SERRA, 28 de fevereiro de 1.994.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

f.CR\$36.000, p.335

COMARCA DE UMUARAMA

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE UMUARAMA
DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que a classificação final das provas escrita e de datilografia do Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório PJ-1, nível 7 do quadro do TJPR., foi a seguinte: - 19) - JAQUELENE DE FATIMA SILVA; 20) - LUCIANO GAIOSKI; 30) - ANA MARIA GOBBI; 49) - SANDRA GARCIA DA SILVA; 59) - ROSEMARY FERNANDES LOPES. Pela banca examinadora foram atribuídas aos candidatos as seguintes médias finais; Pelo MM. Juiz Presidente:- JAQUELENE DE FATIMA SILVA, média final 8,60; LUCIANO GAIOSKI: média final 8,59; ANA MARIA GOBBI: média final 8,06; SANDRA GARCIA DA SILVA: média final 7,73; ROSEMARY FERNANDES LOPES: média final 7,56; NARA SILVIA COLETTI: média final 5,23; WAGNER GARCIA STEVANELLI: média final 4,97; ILDKBRANDINO RODRIGUES: média final 4,17; VALTER CAMILIO DE FREITAS: média final 4,45; ENRIDA SPANHOLLA DE OLIVEIRA: média final 4,34; ADILSON MARTINS PEREIRA, média final 4,34; CARLOS JOSE DA SILVA: média final 3,67; OSMAR SOARES DA SILVA: média final 3,28; ALEXANDRE ZANETTA: média final 3,26; MIRIAM TERESA ALBORGHETTI ZANETTA: média final 3,23; DARCI M. BIRTO: média final 2,67; ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES: média final 2,67; AURECI QUINALIA MALDONADO: média final 2,67; NILDA CRUZ DA MERCES: média final 2,12; FERNANDA PIRES ALVES: média final 1,95; Pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Umuarama, as seguintes médias finais: JAQUELENE DE FATIMA SILVA, média final 8.58.8; LUCIANO GAIOSKI, média final 8.58.3; ANA MARIA GOBBI, média final 8.05.5; SANDRA GARCIA DA SILVA, média final 7.72.2; ROSEMARY FERNANDES LOPES, média final 7.55.5; NARA SILVIA COLETTI, média final 5.22.2; WAGNER GARCIA STEVANELLI, média final 4.94.4; ILDKBRANDINO RODRIGUES, média final 4.72.2; VALTER CAMILIO DE FREITAS: média final 4,45; ENRIDA SPANHOLLA DE OLIVEIRA: média final 4,34; ADILSON MARTINS PEREIRA, média final 4,34; CARLOS JOSE DA SILVA: média final 3,67; OSMAR SOARES DA SILVA: média final 3,28; ALEXANDRE ZANETTA: média final 3,28; MIRIAM TERESA ALBORGHETTI ZANETTA: média final 3,23; DARCI M. BIRTO: média final 2,67; ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES: média final 2,67; AURECI QUINALIA MALDONADO: média final 2,67; NILDA CRUZ DA MERCES: média final 2,12; FERNANDA PIRES ALVES: média final 1,95.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Marcos Sergio Galliano Daros, Secretário que o fiz datilografar e subscrevo.

MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS
Juiz Presidente da
Comissão Examinadora

**COMARCA DE UMUARAMA
DIREÇÃO DO FÓRUM**

Autos nº 08/83, de Concurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de processo de concurso público para provimento de um cargo de auxiliar de cartório PJ-I, nível 7, para a 2ª Vara Criminal desta Comarca de Umuarama

Sessenta e dois candidatos realizaram as suas inscrições ao concurso e todos foram habilitados à realização das provas, em face da inexistência de qualquer impugnação e também pelo preenchimento, por eles, dos requisitos necessários exigidos pelo respectivo edital.

Devidamente constituída a banca examinadora realizaram-se as provas escrita e de datilografia no dia 17 de dezembro de 1993 oportunidade em que estiveram presentes apenas vinte candidatos dentre os sessenta e dois habilitados.

Realizadas as provas corrigidas e verificado, pela banca examinadora, à unanimidade, os aprovados e a primeira colocada, expediu-se, pró-forma o edital de fis. 24, assinado apenas pelo presidente da comissão examinadora, tão só para dar conhecimento aos interessados, uma vez que, a seguir, de forma circunstanciada expedir-se-ia a respectiva ata, na forma do artigo 31 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça. Ainda neste passo, cumpre referir que em virtude da banca examinadora não ter conseguido o consenso em relação ao critério das notas atribuídas aos candidatos que obtiveram as melhores notas em número de oito (e assim me refiro porque não foram os oito primeiros todos classificados), os doutores representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama apresentaram, cada um, declaração de voto, as quais se encontram juntadas aos autos às fis. 25/26 e 27/28, respectivamente.

Ainda em relação ao edital acima referido, os doutores representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, requereram, em janeiro deste ano, a sua nulidade, deduzindo suas alegações pelas petições de fis. 29/30 e 31. Antes ainda da apreciação destas petições, o Doutor Promotor de Justiça designado inicialmente para compor a banca, juntou as Resoluções de fis. 93 e 94, da Procuradoria Geral da Justiça, dando notícia de sua designação para o período das férias forenses e a designação, a partir de 20 de janeiro de 1994, do Doutor João Batista de Almeida para substituí-lo, pois embora não esteja claro nas Resoluções mencionadas, o Doutor Lauro Fermino Pereira foi promovido no final do mês de dezembro de 1993 para a Comarca de Foz de Iguaçu e, em seguida, aposentou-se.

Pela decisão de fis. 35 e verso, foi anulado o edital expedido em 21 de dezembro de 1993, tendo este magistrado, naquela oportunidade (da decisão) salientado que a despeito da inexistência de prejuízo para qualquer um dos candidatos, e mais que a própria banca examinadora tinha sido unânime na ordem de classificação dos aprovados, inclusive e principalmente do primeiro lugar, anulava aquele edital tão só para ordenar o que aparentemente não estaria, sob a ótica das impugnações, ordenado Registro, mais, por necessário, que o edital não teve, jamais, o condão de prejudicar ou favorecer quem quer que fosse, mas apenas dar notícia no átrium do Fórum, dos classificados no concurso. Entretanto, a sua anulação, igualmente, e felizmente, a ninguém também prejudicou.

Elaborada a ata, com todos os aspectos circunstanciais, inclusive com a transcrição integral de ambas as declarações de votos, já referidas, foi ela assinada por todos os membros da comissão examinadora.

Impende-se relatar ainda, que o dissenso havido entre os integrantes da banca não existiu em relação a ordem de classificação dos aprovados, e mesmo dos reprovados, mas na atribuição das notas das oito melhores provas. Assim, cumpre dizer que este juiz presidente entendeu que todas as notas atribuídas aos candidatos que realizaram as provas deveriam ter o mesmo número de casas decimais e assim foi feito, como se vê da ata e do edital hoje expedido (artigo 40, parágrafo único do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça). Por outro lado os doutores representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama, entenderam apenas em relação às oito melhores provas (assim me refiro porque dentre elas há aprovados, em número de cinco, e reprovados, em número de três), que o número de casas decimais das notas deveria ser não mais em número de duas (exemplo: 8,60), mas em número de três (exemplo 8,588). Relativamente aos outros doze candidatos que realizaram também as provas, mas obtiveram notas inferiores ao mínimo exigido (tal qual três dentre os oito supra mencionados), as notas atribuídas pelos doutores representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil foram coincidentes com as deste juiz, isto é, com apenas duas casas decimais.

Registro, por fim, que inobstante o dissenso havido em relação a critério de algumas das notas, como aqui relatado, a banca foi unânime na classificação dos candidatos.

É este, o relatório.

Tudo bem visto e examinado, **decido**.

Classificada em primeiro lugar, à unanimidade, Jaqueline de Fátima da Silva foi intimada, nos termos do artigo 34 do Regulamento do Concurso para Auxiliares da Justiça, para apresentar os documentos exigidos à confirmação da inscrição.

No prazo lhe assinalado, apresentou ela todos os documentos.

Em vista disso, e não havendo nulidades a declarar, dou por confirmada a inscrição e habilitada em primeiro lugar a candidata JAQUELENE DE FÁTIMA DA SILVA, qualificada nos autos de habilitação em apenso, o que faço nos termos do artigo 40 **caput** do Regulamento do Concurso para Auxiliares da Justiça.

Expeça-se Edital com as notas de todos os candidatos, aprovados ou não, observando a Secretaria da Direção do Fórum que nele deverão constar as notas de todos os integrantes da comissão examinadora, tal qual se encontram na ata do concurso.

O Edital e esta sentença deverão ser publicados uma vez no Diário da Justiça, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 41, do Regulamento já referido.

Decorrido o prazo de quarenta e oito horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, encaminhem-se os autos ao Colegiado Conselho da Magistratura.

Publique-se, registre-se e intimem-se.
Umuarama, 25 de fevereiro de 1994.

MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM

f. CR\$110.000, p.305 Fat. Trib. Justiça

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

IQMARA-DE-PREGOS No. 004/94

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de abril de um mil novecentos e noventa e quatro (18/04/94) às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de escritório para suprir as necessidades da Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito à Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Departamento do Patrimônio, Seção de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 28 de março de 1.994

EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 126.000,00 -P- 244

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

EDITAL No 01/94

O DOUTOR IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Tendo em vista as melhorias funcionais a serem efetivadas no mês de maio do corrente ano, na forma do disposto pela Resolução no 12.032, de 06 de dezembro de 1984, dá conhecimento de que é a seguinte a apuração da contagem de tempo de serviço dos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral até 31 de março de 1992, constante do mapa em anexo, e que poderá ser impugnada no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da respectiva publicação, a fim de que sejam sanadas quaisquer omissões ou incorreções, porventura existentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que seã afixado na Secretaria deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 04 de abril de 1994. Eu, *Luciane de França Borges* (Luciane de França Borges), Supervisora de Processamento Funcional, o fiz datilografar e subscrevi.

IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral